

Designação carreiras/categoria	Base legal/regulamentar
Psicólogo	Carreira criada ao abrigo do Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º A-215/89 XI, de 6 de novembro, do Ministro das Finanças e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território
Técnico Superior de Administração . . .	Carreira criada ao abrigo do Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º A-215/89 XI, de 6 de novembro, do Ministro das Finanças e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território
Técnico Superior de Estatística	Carreira criada ao abrigo do Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º A-215/89 XI, de 6 de novembro, do Ministro das Finanças e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território
Técnico Superior de Informática	Carreira criada ao abrigo do Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º A-215/89 XI, de 6 de novembro, do Ministro das Finanças e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território
Técnico Superior de Planeamento . . .	Carreira criada ao abrigo do Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º A-215/89 XI, de 6 de novembro, do Ministro das Finanças e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território
Técnico Superior de Recursos Humanos	Carreira criada ao abrigo do Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º A-215/89 XI, de 6 de novembro, do Ministro das Finanças e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território
Técnico Superior	Carreira criada ao abrigo do Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º A-215/89 XI, de 6 de novembro, do Ministro das Finanças e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território

Secretaria-Geral, 14 de fevereiro de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 24/2014

Por ordem superior se torna público que, em 16 de setembro de 2013, a República da Costa do Marfim depositou, nos termos do artigo XIX do Estatuto, junto do Governo da República Federal Alemã, país depositário, o seu instrumento de vinculação ao Estatuto da Agência Internacional das Energias Renováveis (IRENA), adotado em Bona, na Alemanha, em 26 de janeiro de 2009.

Em cumprimento do artigo XIX, parágrafo E, do Estatuto, este entrará em vigor para a República da Costa do Marfim no trigésimo dia posterior à data do depósito do instrumento relevante.

Portugal é Parte do Estatuto, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 105/2011 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 50/2011, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2011, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de junho de 2011, conforme o Aviso n.º 165/2011, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 30 de julho de 2011.

Direção-Geral de Política Externa, 7 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 25/2014

Por ordem superior se torna público que, em 28 de novembro de 2013, a República da Namíbia depositou, nos termos do artigo XIX do Estatuto, junto do Governo da República Federal Alemã, país depositário, o seu instrumento de vinculação ao Estatuto da Agência Internacional das Energias Renováveis (IRENA), adotado em Bona, na Alemanha, em 26 de janeiro de 2009.

Em cumprimento do artigo XIX, parágrafo E, do Estatuto, este entrará em vigor para a República da Namíbia no trigésimo dia posterior à data do depósito do instrumento relevante.

Portugal é Parte do Estatuto, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 105/2011 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 50/2011, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2011, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de junho de 2011, conforme o Aviso n.º 165/2011, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 30 de julho de 2011.

Direção-Geral de Política Externa, 7 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 26/2014

Por ordem superior se torna público que, em 22 de outubro de 2013, a República do Peru depositou, nos termos do artigo XIX do Estatuto, junto do Governo da República Federal Alemã, país depositário, o seu instrumento de vinculação ao Estatuto da Agência Internacional das Energias Renováveis (IRENA), adotado em Bona, na Alemanha, em 26 de janeiro de 2009.

Em cumprimento do artigo XIX, parágrafo E, do Estatuto, este entrará em vigor para a República do Peru no trigésimo dia posterior à data do depósito do instrumento relevante.

Portugal é Parte do Estatuto, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 105/2011 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 50/2011, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2011, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de junho de 2011, conforme o Aviso n.º 165/2011, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 30 de julho de 2011.

Direção-Geral de Política Externa, 7 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 27/2014

Por ordem superior se torna público que, em 3 de dezembro de 2013, a República Popular da China depositou,